



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 174/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.894/2019 de 21/10/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **BENHUR LUCAS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.500.304/0001.34, com sede e foro na Rua Alfredo Severino Costa, 126, Centro Tavares/RS doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção do veículo MOBI, placa IZA 2H57, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, bem como aquisição de peças, conforme descrição abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Mão de obra ref. troca da correia de comando	120,00
01	Mão de obra ref. serviço de retífica do cabeçote	400,00
01	Mão de obra ref. serviço de montagem do cabeçote	250,00
01	Aquisição de kit de correia de comando KTB466*A	220,00
01	Aquisição de jogo de válvula escape	126,00
01	Aquisição de jogo de válvula admissão	75,00
01	Aquisição de jogo de juntas com retentor	155,00
01	Aquisição de guia adm/escp	82,00
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS:</b>		<b>R\$ 1.428,00</b>

Parágrafo único: A contratante deverá levar o veículo até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.428,00** (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:



<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
03	Vinculado Estadual
2100	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 – 2827	Manutenção e Conservação de Veículo
22	Incentivo à Atenção Básica- Estado
2098	Material de Consumo
33.90.30.39- 3612	Material para Manutenção de Veículo

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I – Pela CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 05 de novembro de 2019 à 05 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta ou pessoa por ele designada, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 05 de novembro de 2019

**BENHUR LUCAS RODRIGUES**

CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**TOBIAS VELHO**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**Guilherme Oliveira Costa**

**OAB/RS 87415**

Procurador Jurídico do Município

**Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48.

2- Jardel Araújo Motta

CPF nº 007.741.210-92